

Aut - 377/2011 -
Pp - 094/2011 -
O Alvaro Farias



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVADO
EM 18/01/2018

Presidente

LEI Nº 6.888

De 08 de Janeiro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE
LÍNGUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a **ESCOLA DE LÍNGUAS** para os alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º - A Escola ficará subordinada à Secretaria de Educação do Município em sua dependência financeira e administrativa.

§ 1º - As línguas oferecidas serão inglesa, espanhola e francesa e, acontecerão nos 03 (três) turnos.

§ 2º - Terão direito à matrícula alunos da Rede Pública do Município de Campina Grande, que encontram-se regularmente matriculados a partir do 7º ano do ensino fundamental e de acordo com o quadro de vagas oferecido pela escola.

§ 3º - A Secretaria fixará diretrizes pedagógicas para o ensino de línguas estrangeiras, definindo as normas para o ingresso em cada ano letivo.

§ 4º - O curso será oferecido através de módulos. Cada módulo terá duração de 01 (um) ano letivo e o curso completo contemplará 03 (três) módulos, com direito a certificado no final de cada módulo, sendo: o primeiro módulo, nível básico; o segundo módulo, nível intermediário; e o terceiro módulo, nível avançado.

Art. 3º - Para ministrar os cursos, serão designados professores da rede pública de ensino, mediante comprovação do domínio da língua estrangeira correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Município, através de Secretaria de Educação, deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação no quadro docente especializado, sendo estes, com formação específica na área de línguas.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**